Embrapa Uva e Vinho

TERMO DE REFERÊNCIA

1. 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de uvas BRS das variedades Lorena, Margot, Carmem e Magna, para uso em vinificações experimentais, no âmbito do projeto 10.25.06.039.00.00 - Vinhos de uvas brasileiras: tecnologias associadas para sustentabilidade, saudabilidade, qualidade, viabilidade econômica, social e ambiental.

2. 2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O projeto "Vinhos de uvas brasileiras: tecnologias associadas para sustentabilidade, saudabilidade, qualidade, viabilidade econômica, social e ambiental" (SEG nº 10.25.06.039.00.00) tem como objetivo geral contribuir para o desenvolvimento e a sustentabilidade econômica, ambiental e social da vitivinicultura brasileira através de ações de PD&I, de modo a evidenciar o potencial qualitativo de diferentes tipos e estilos de vinhos produzidos à partir de uvas BRS, com criação e/ou ajustes de processos industriais de elaboração.

No seu escopo, serão desenvolvidos diferentes tipos e estilos de vinhos, a partir de cinco uvas BRS, criadas pelo programa de melhoramento genético da Embrapa Uva e Vinho: Bibiana, Lorena, Margot, Carmem e Magna.

A Embrapa Uva e Vinho possui, em suas parcelas de vinhedos experimentais, a uva BRS Bibiana, recentemente validada e lançada para o setor produtivo da vitivinicultura brasileira. As uvas de produção própria desta variedade serão então empregadas na elaboração dos vinhos experimentais do projeto.

Por outro lado, as variedades Lorena, Margot, Carmem e Magna foram lançadas já há vários anos e a Embrapa Uva e Vinho não as tem atualmente em suas parcelas experimentais. Desse modo, é fundamental a sua aquisição para a elaboração de todos os vinhos experimentais, razão pela qual a sua aquisição de produtores é necessária.

2.2. O objeto alinha-se com o planejamento estratégico da Embrapa, em especial, quanto aos objetivos finalísticos da empresa, como sustentabilidade e competitividade.

2.3. Em consonância ao Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, o objetivo deste Termo é adquirir ou contratar produtos para pesquisa e desenvolvimento discriminados em projeto de pesquisa aprovado por Comitê Técnico Interno da Embrapa, selecionando a proposta mais vantajosa para esta empresa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, evitando operações em que se caracterizem sobrepreço ou superfaturamento.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O processo de contratação direta para aquisição de produtos de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) na Embrapa será conduzido observando as normas e procedimentos administrativos estabelecidos pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, inciso XIV, Art. 29 e seu regime regulatório, fundamentado na aplicação sistemática do artigo 75, inciso IV, alínea 'c', da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no contexto do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e Lei 13.243/2016). Internamente, o procedimento seguirá o disposto no artigo 98, inciso I, da Norma nº 037.011.003.001 – Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, publicada no BCA nº 16, de 28 de março de 2024.

3.2 Vinculação: Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, disponível no endereço eletrônico https://www.embrapa.br/acessoainformacao/licitacoes-e-contratos e também por meio do link para acesso direto ao documento.

4. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor estimado total da contratação é de R$ R$ 6.240,82, conforme custos unitários da tabela do item 6.1.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas com o objeto a ser contratado correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento da União, prevista no orçamento da Embrapa para o exercício de 2026, PE_135033_2026PE000083_v000_sem_favorecido_202609 (14077262).

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Deverão ser consideradas as seguintes especificações e quantidades na elaboração da proposta:

Nº Item	CATN	Descrição do Objeto / Item	Uni	Qtd	Valor Unit. Estim	Valor Total Estim

1	46443	Uva BRS Lorena, com ausência completa de podridões do cacho (100% de sanidade das bagas), teor glucométric na faixa de 18 a 22 graus Babo e acidez titulável do mosto na faixa de 60 a 120 mEq/L.	kg	700	R$ 2,7	R$ 1.8

2	46444	Uva BRS Margot, com ausência completa de podridões do cacho (100% de sanidade das bagas), teor glucométric na faixa de 18 a 22 graus Babo e acidez titulável do mosto na faixa de 60 a 100 mEq/L.	Kg	100	R$ 2,5	R$ 2.5

3	46443	Uva BRS Carmem, com ausência completa de podridões do cacho (100% de sanidade das bagas), teor glucométric na faixa de 16 a 22 graus Babo e acidez titulável do mosto na faixa de 60 a 90 mEq/L.	Kg	400	R$ 2,2	R$ 91

4	46443	Uva BRS Magna, com ausência completa de podridões do cacho (100% de sanidade das bagas), teor glucométric na faixa de 16 a 22 graus Babo e acidez titulável do mosto na faixa de 60 a 90 mEq/L.	Kg	400	R$ 2,3	R$ 93

6.2 No preço proposto a ser contratado, deverão estar inclusos todos os custos e despesas do fornecedor necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, encargos sociais e trabalhistas, lucro e demais obrigações decorrentes de direitos, licenças, patentes e marcas registradas, isentando a Embrapa de quaisquer custos adicionais. Não deverão ser incluídos custos relativos ao transporte de entrega da matéria-prima até a Embrapa, visto que a retirada das uvas será efetuada diretamente pela contratante na propriedade/sede do fornecedor.

6.2.1 O prazo de validade da proposta deve ser no mínimo de 60 (sessenta) dias corridos.

6.3. Não será exigido do proponente melhor classificado e habilitado, o envio e apresentação de amostra, salvo condições excepcionais que se mostrarem necessárias e de comum acordo com o proponente.
6.4. Os códigos e descrições do "CATMAT/CATSER", constantes do "SIASG", citados pelo "Comprasgov" podem eventualmente divergir da descrição dos itens a serem contratados quanto a especificações e outras características. Neste caso, ou seja, havendo divergências quanto ao código/descrição do CATMAT/CATSER, valem as especificações detalhadas neste Termo.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. No caso de participação de cooperativas do setor vitivinícola, a entrega de uvas produzidas por seus cooperados/associados não se caracteriza como subcontratação, sendo expressamente admitida.

8. MODELO DE DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA

8.1. Condições de Execução, Sazonalidade e Vigência Contratual

8.1.1. O fornecimento é de natureza sazonal, diretamente vinculado às características biológicas, climáticas e ao ciclo de produção agrícola da cultura da videira para a safra 2026/2027 e atende às necessidades do projeto de pesquisa SEG nº 10.25.06.039.00.00 ("Vinhos de uvas brasileiras: tecnologias associadas para sustentabilidade, saudabilidade, qualidade, viabilidade econômica, social e ambiental"). A disponibilização integral dos lotes de uvas contratados ocorrerá conforme o amadurecimento fenológico e a janela de colheita da safra.

8.1.2. O contrato terá vigência inicial alinhada ao período da safra 2026/2027. Por se tratar de fornecimento para atendimento a projeto de pesquisa, cuja vigência é até 30/06/2029, fica expressamente admitida a prorrogação da vigência contratual para a safra seguinte (safra 2028), mediante termo aditivo e justificativa técnica aprovada pela Embrapa Uva e Vinho, garantindo o cumprimento integral do delineamento de amostragem do projeto de pesquisa, desde que atestada a vantajosidade econômica da medida. O eventual reajuste de preços na prorrogação para a safra 2028 ficará vinculado estritamente ao percentual de variação do preço mínimo oficial da uva industrial estabelecido pela portaria correspondente do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA).

8.2. Dinâmica de Colheita, Acondicionamento e Logística de Retirada

8.2.1. A colheita e a disponibilização dos lotes serão previamente agendadas pela equipe da Embrapa Uva e Vinho junto ao fornecedor contratado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

8.2.2. A matéria-prima deverá ser colhida diretamente em caixas plásticas atóxicas, higienizadas e vazadas (capacidade aproximada de 20 kg cada), as quais serão fornecidas previamente pela Embrapa Uva e Vinho ao contratado, visando preservar a integridade física das bagas e evitar o esmagamento precoce.

8.2.3. A retirada das uvas será realizada diretamente na propriedade rural ou sede do fornecedor por meio de logística própria da Embrapa Uva e Vinho, desde que o local esteja situado em um raio de até 80 km da sede da Unidade em Bento Gonçalves/RS, garantindo a preservação do padrão de qualidade das uvas colhidas.

8.3. Possibilidade de Prorrogação Contratual

8.3.1. Considerando que o projeto de pesquisa "Vinhos de uvas brasileiras: tecnologias associadas para sustentabilidade, saudabilidade, qualidade, viabilidade econômica, social e ambiental" possui fases distintas de execução, admite-se a prorrogação da vigência do instrumento contratual para contemplar a safra 2028, de modo a assegurar o fornecimento total da matéria-prima estipulada para os ensaios experimentais. A prorrogação observará a demonstração de vantajosidade econômica para a Administração, e o eventual reajuste dos preços contratados limitar-se-á estritamente ao percentual de variação do preço mínimo oficial fixado pelo MAPA para a referida safra.

8.4. Garantia da Execução Contratual

8.4.1. Não haverá exigência de prestação de garantia para a execução contratual, fundamentando-se no baixo valor estimado da contratação e na necessidade de fomentar e viabilizar a ampla participação de pequenos viticultores rurais e cooperativas no certame.

8.4.2. A segurança da Administração quanto ao cumprimento das especificações contratadas é garantida por meio da inspeção de recebimento provisório realizada pela fiscalização técnica no ato da retirada/colheita dos lotes — com verificação imediata da sanidade das bagas e dos teores glucométricos (grau Babo) —, cuja aprovação definitiva constitui condição prévia e indispensável para a liberação do pagamento.

9. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DO OBJETO

9.1. Em conformidade com o Item 7.3 do Estudo Técnico Preliminar (ETP), a Embrapa Uva e Vinho efetuará a retirada da matéria-prima diretamente na propriedade ou sede do fornecedor contratado, desde que localizada em um raio de até 80 km da sede da Unidade (Rua Livramento, 515, BENTO GONÇALVES - RS). A retirada será realizada utilizando caixas plásticas atóxicas e higienizadas fornecidas pela própria

Embrapa, mediante agendamento prévio de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas.

Contatos:
E-mail: celito.guerra@embrapa.br
Telefones: 54 3455 8040

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Esta aquisição será processada por Dispensa de Licitação para aquisição de produtos de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), com base no artigo 75, inciso IV, alínea 'c', da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (que absorveu o conceito introduzido pela Lei 13.243/2016), aplicando-se o regime da Lei nº 10.973/2004 e do Decreto nº 9.283/2018 (e posteriores atualizações, como o Decreto nº 12.807/2025 para valores), e nos termos do artigo 98, inciso I, da Norma nº 037.011.003.001 – Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

10.2. O critério de julgamento da melhor proposta será o MENOR PREÇO, sendo adjudicado ao licitante que apresentar o MENOR PREÇO POR ITEM, de acordo com as condições de habilitação e atendidos os parâmetros mínimos de qualidade do objeto definido neste Termo de Referência.

10.2.1. Justificativa para adjudicação por item: Em atendimento estrito ao Art. 71, inciso VII do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa (RLCC), adota-se o parcelamento da contratação com adjudicação por item (4 itens independentes). As quatro cultivares de uva (BRS Lorena, BRS Margot, BRS Carmen e BRS Magna) correspondem a materiais genéticos distintos, com janelas fenológicas de maturação diferenciadas e sem dependência técnica entre si, atendendo a ensaios enológicos específicos e independentes do projeto de pesquisa. A divisão do objeto afasta o risco de restrição do certame e direcionamento de mercado (que ocorreria na exigência de lote único), viabilizando a participação de pequenos e médios viticultores e produtores rurais individuais (pessoas físicas ou jurídicas), além de cooperativas vinícolas, ampliando a competitividade e garantindo a obtenção de propostas mais vantajosas sem prejuízo à economia de escala ou complexidade logística, já que a retirada é efetuada diretamente pela Embrapa.

10.3. A(S) EMPRESA(S) PROPONENTE(S) DEVERÁ(ÃO) ENVIAR, quando convocado via comprasgov, no prazo de até duas horas após a solicitação de envio dos anexos, a proposta de preços relativa ao item ofertado. O NÃO ENVIO DA PROPOSTA NO PRAZO ENSEJARÁ A DESCLASSIFICAÇÃO DA PARTICIPANTE. O agente de contratação poderá prorrogar o prazo por igual período, mediante justificativa.

10.3.1. A proposta deverá conter obrigatoriamente:

- Especificações completa do item;
- Valor unitário e total;
- Razão social e/ou nome de pessoa física;
- CNPJ e/ou CPF no caso de pessoa física;
- Inscrição Estadual se aplicável;
- Endereço completo;
- Telefone;
- E-mail para contato;
- Dados bancários;

- Prazo de validade da proposta (no mínimo 60 dias).

10.3.2 A proposta deverá estar acompanhada de ficha técnica e/ou catálogo, quando for o caso.
10.3.3 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Dispensa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1. Requisitos mínimos de habilitação:
11.1.1. Além das disposições constantes do art. 38 da Lei 13.303/2016, são condições para contratação:
I - consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP/CGU), mantido pela Controladoria Geral da União (CGU);
II - consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA/CNJ), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
III - consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos (Inidôneos - Licitantes Inidôneos/TCU), mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU);
11.1.2. Consulta à Situação do fornecedor junto ao SICAF, exclusivamente quanto à:

a) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

b) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

c) prova de regularidade Trabalhista Federal.

11.1.3 pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
11.1.4 sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
11.2. Consulta prévia e obrigatória ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), nos termos do art. 6º e art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002 (com redação dada pela Lei nº 14.973/2024), cuja existência de registro constitui fator impeditivo para a celebração do contrato. Conforme o Parecer Jurídico Referencial nº 118847/2024, a verificação ocorrerá de forma prévia à assinatura/formalização do instrumento contratual. Caso seja identificada restrição impeditiva que impossibilite a assinatura, a Administração reabrirá o procedimento licitatório para convocar a próxima colocada.

12. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

Recebimento

12.1 Não serão aceitas quaisquer alegações do contratado com referência ao desconhecimento sobre as especificações do objeto e de sua execução, conforme definidos no termo de referência, em sua proposta, nota de empenho ou Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual e nos demais documentos técnicos constantes do processo de contratação.

12.2 Todo produto ou material entregue no almoxarifado da Embrapa será recebido provisoriamente, para

efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação do termo de referência, na proposta do contratado, Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual ou nota de empenho, ou nos demais documentos técnicos constantes do processo de contratação.

12.2.1 No momento do recebimento provisório, a Embrapa verificará obrigatoriamente a integridade das uvas, especialmente as condições de saudabilidade e babo.

12.3 O recebimento definitivo dos bens entregues ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento provisório, se outro prazo não for definido nos documentos vinculados à Contratação.

12.4 A Embrapa rejeitará, no todo ou em parte, a entrega executada caso constate que as especificações estão em desacordo com as condições da contratação ou apresentem vícios e defeitos.

12.5 Os produtos, objeto da contratação, deverão obedecer às especificações constantes do termo de referência, na Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual, na proposta do contratado ou nos demais documentos técnicos constantes do processo de contratação.

12.6 O contratado responsabiliza-se por todas as despesas decorrentes de custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, encargos sociais e trabalhistas e outros encargos definidos no termo de referência ou nos demais documentos do processo de contratação, exceto os custos com o transporte de entrega/frete da matéria-prima, uma vez que a retirada das uvas na propriedade/sede do fornecedor será realizada por logística própria da Embrapa Uva e Vinho.

12.7 O recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do preço ajustado, nos termos contratualmente estabelecidos.

12.8 Toda comunicação referente à execução da contratação será formalmente registrada e deverá ocorrer pelos meios definidos no processo de contratação.

Pagamento

12.9 Os meios e as condições de pagamento observarão os procedimentos detalhados no termo de referência, Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual ou nota de empenho, ou nos demais documentos técnicos constantes do processo de contratação.

12.10 Os pagamentos serão efetuados por meio de Ordem Bancária de Crédito, em depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo contratado.

12.11 Por ocasião do processamento do pagamento, constatando-se incorreção nos documentos apresentados, especialmente na Nota Fiscal/Fatura discriminativa, estes serão restituídos para as correções pertinentes. O prazo de pagamento será integralmente restituído e somente terá reinício após a entrega dos documentos devidamente sanados, não respondendo a Embrapa por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação.

12.12 A Embrapa promoverá, quando for o caso, a retenção de impostos/taxas/contribuições, na forma da legislação vigente.

12.13 Por ocasião do processamento do pagamento, serão observadas a legislação e regulamentações expedidas pela Receita Federal do Brasil sobre retenção de tributos, nos pagamentos efetuados pela empresas públicas quando do fornecimento de bens, conforme detalhamento constante no termo de referência, Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual ou nota de empenho, ou em documentos técnicos presentes no processo de contratação.

13. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

13.1. Assinar o Contrato, ou instrumento equivalente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação pela Embrapa, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Embrapa.

13.1.1. Pela recusa injustificada do fornecedor convocado em assinar o Contrato, ou instrumento equivalente, quando for o caso, dentro do prazo estabelecido, a Embrapa poderá, garantida a defesa prévia:

a) convocar licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o presente Termo de Referência, se for o caso;
b) revogar a dispensa de licitação.

13.2. Além de outras obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual ou nota de empenho, na legislação vigente de observância obrigatória quando da execução do objeto contratado, constituem obrigações do contratado:
I. Fornecer a matéria-prima (uvas) em estrito cumprimento às especificações técnicas, quantidades e padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar (ETP).
II. Garantir 100% de sanidade das bagas no lote disponibilizado, com ausência completa de podridões, pragas ou enfermidades que possam prejudicar os processos fermentativos e a condução das pesquisas enológicas.
III. Atender rigorosamente aos parâmetros enológicos exigidos para cada cultivar (teores glucométricos em graus Babo e faixas de acidez titulável do mosto) no momento da colheita, conforme especificado na tabela constante do item 6.1.
IV. Efetuar a colheita diretamente nas caixas plásticas atóxicas, higienizadas e vazadas (capacidade aproximada de 20 kg cada) previamente disponibilizadas pela Embrapa Uva e Vinho, visando à preservação da integridade física das bagas e à prevenção do esmagamento precoce.
V. Realizar o agendamento prévio da colheita e disponibilização do lote junto à equipe técnica da Embrapa Uva e Vinho com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
VI. Disponibilizar o lote contratado para colheita e retirada pela Embrapa em propriedade rural ou sede localizada em um raio de até 80 km da sede da Embrapa Uva e Vinho em Bento Gonçalves/RS.
VII. Manter durante a vigência da Contrato todas as condições de habilitação e a ausência de impedimentos exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela Embrapa;
VIII. Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes
da execução do serviço.
XI. Respeitar e cumprir as Normas Administrativas Internas em vigor na Embrapa.

14. OBRIGAÇÕES DA EMBRAPA

14.1. Além de outras obrigações estabelecidas no termo de referência, na Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual ou nota de empenho, constituem obrigações gerais da Embrapa:
I. Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelos bens/materiais efetivamente entregues e faturados.
II. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no termo de referência, na Autorização de Fornecimento ou nota de empenho.
III. Indicar o representante da Embrapa responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.
IV. Exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.
V. Colocar à disposição do contratado todas as informações necessárias à perfeita execução do objeto contratado.
VI. Informar à contratada as alterações de horários e rotinas de trabalho.
VIII. Notificar, por escrito, a contratada, dos defeitos ou irregularidades verificados na execução do objeto, fixando-lhe prazos para sua correção.
IX. Notificar, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 As empresas participantes da Dispensa de Licitação estão sujeitas a aplicação das sanções previstas na Seção I do Capítulo IX do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, disponível no endereço eletrônico https://www.embrapa.br/acessoainformacao/licitacoes-e-contratos e também por meio do link para acesso direto ao documento.

15.2. Os contratos conterão previsão de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 13.303/16 e do Direito Privado, cabendo, de acordo com a gravidade do ato praticado, a aplicação das sanções previstas na Seção II do Capítulo IX do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, disponível no endereço eletrônico https://www.embrapa.br/acessoainformacao/licitacoes-e-contratos e também por meio do link para acesso direto ao documento.

15.3. As hipóteses de penalidades previstas no RLCC da Embrapa não impedem ou não excluem o emprego do regramento previsto na Lei nº 12.846/2013, sobretudo acerca da instauração de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), podendo, inclusive, ocorrer a aplicação das sanções previstas na citada Lei nº 12.846/2013 concomitantemente àquelas previstas no Capítulo IX do RLCC.

15.4. As penalidades constantes na Seção II, não prejudicam a rescisão contratual, caso a gravidade da inadimplência, sua reiteração ou os riscos impostos à Embrapa assim o recomendem.

15.5. Poderão ser aplicadas as demais penalidades e sanções previstas no Anexo I do Capítulo X do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, disponível no endereço eletrônico https://www.embrapa.br/acessoainformacao/licitacoes-e-contratos e também por meio do link para acesso direto ao documento.
15.6 As penalidades constantes na Seção IV do Capítulo VIII do RLCC da Embrapa, não prejudicam a rescisão contratual, caso a gravidade da inadimplência, sua reiteração ou os riscos impostos à Embrapa assim o recomendem.

16. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

16.1 O certame está em consonância com o plano de logística sustentável e plano de gerenciamento de resíduos sólidos da Embrapa, que contempla em suas ações a adoção de critérios de sustentabilidade para avaliação e compras de bens, materiais ou serviços em função de seu impacto ambiental, social e econômico, eventualmente inseridos na descrição do objeto.

17. DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA

As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem como válida e plenamente eficaz a contratação por meios eletrônicos e digitais, que constituirá título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitida pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

18. DEMAIS INFORMAÇÕES

18.1. Os contratos advindos a partir deste Termo somente poderão ser alterados por acordo escrito entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

18.2. A ausência de formalização contratual não exonera a Embrapa do dever de indenizar a contratada pelo

que esta houver executado, apurando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

18.3. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativos do objeto contratado, observadas as mesmas condições contratuais e havendo acordo escrito entre as partes, os contratos poderão ser alterados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

18.3.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

18.4. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

18.4.1. A revisão deverá ser precedida de solicitação do Fornecedor Beneficiário, acompanhada de comprovação:

a) dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;

b) da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão;

c) de demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do contrato.

18.5. Os contratos, ou instrumentos equivalentes, firmados pela Embrapa regulam-se pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa (037.011.003.001), pela Lei nº Lei 13.303/2016 e subsidiariamente à Lei 14.133/2021, e vinculam-se, para todos os efeitos, à proposta da Contratada.

19. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Solicitante / Equipe de Planejamento:

Celito Crivellaro Guerra - 270010 - Pesquisador A

Davi Melo de Oliveira - 353073 - Analista A

Cesar Luis Girardi - 297490 - Pesquisador A

20. APROVAÇÃO MOTIVADA DO TERMO DE REFERÊNCIA

Com base nas justificativas técnicas e nos argumentos apresentados, aprovo este Termo de Referência.

Lisiani Ritter Mesquita
Chefe-Adjunto de Administração

21. LOCAL E DATA

Bento Gonçalves-RS, 27/10/2026

Documento assinado eletronicamente por **Davi Melo de Oliveira**, **Analista**, em 27/10/2026, às 16:10, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **César Luis Girardi**, **Pesquisador**, em 27/10/2026, às 16:16, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Celito Crivellaro Guerra**, **Pesquisador**, em 27/10/2026, às 16:31, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Edir Argenta**, **Supervisor**, em 29/10/2026, às 08:05, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Lisiani Ritter Mesquita**, **Chefe-Adjunto**, em 29/10/2026, às 15:50, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **14320062** e o código CRC **864E3090**.